



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 03/2025 - IMACULADA PB, 21 DE MARÇO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 794/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR E/OU BLOQUEADOR SOLAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 005/2025, com sua justificativa, tomando como base a RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025, emanada do Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao Procedimento Administrativo nº 099.2024.000664, e ainda, considerando que a exposição ao sol traz danos irreparáveis à saúde do trabalhador, sendo necessário o uso contínuo de protetor solar, principalmente nas áreas de maior exposição, como é o caso de garis, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde; considerando que é incontestável que a exposição ao sol traz danos irreparáveis à saúde do trabalhador, sendo necessário o uso contínuo de protetor solar, principalmente nas áreas de maior exposição, como é o caso de garis, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde e considerando que, dentre os problemas de saúde graves relacionados à exposição ao sol, destacam-se: 1. Desidratação: a perda excessiva de líquidos devido à exposição ao calor intenso pode causar desidratação, resultando em fadiga, tontura e até desmaios. 2. Insolação: a exposição prolongada ao sol pode elevar a temperatura corporal e causar insolação, uma condição médica que exige intervenção imediata. 3. Câncer de pele: a exposição constante aos raios UV aumenta significativamente o risco de desenvolvimento de câncer de pele, especialmente quando não há proteção adequada. 4. Queimaduras solares: a radiação solar pode causar queimaduras na pele, especialmente em pessoas com pele sensível ou sem proteção. 5. Problemas oculares: o sol também pode danificar os olhos, provocando condições como catarata e queimaduras na córnea. Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a distribuição, pelo Município de Imaculada, de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, garis, professores de educação física, dentre outros.

§ 1º Para fins de aplicação da presente propositura, considera-se protetor e/ou bloqueador solar, todos os produtos cuja a fórmula tenha como principal objetivo a proteção dos raios solares e tenha registro aprovado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Protetor solar referido no caput terá a capacidade do fator de proteção solar 50 FPS 50 ou superior.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações, o fornecimento de protetor solar, cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado a permanente exposição ao sol.

Art. 3º. As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da prefeitura Municipal, quando existentes, deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção accidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

I - Obras de serviços públicos de construção;

II - Limpeza pública e de manutenção;

III - E todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar;

Art. 4º. As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal, salvo nos casos de empresas contratadas ou prestadores de serviços para o município.

Art. 5º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 795/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o desmembramento e criação de secretaria no âmbito da administração municipal, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 006/2025, com AU justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da administração pública municipal, o desmembramento da secretaria de cultura, esporte e turismo, passando a pasta do turismo a integrar a secretaria municipal de turismo, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º - Com as alterações prevista no Art. 1 desta lei, as secretarias passam a ter novas nomenclaturas.

I – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
II – Secretaria Municipal de Turismo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MARÇO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

MUNICIPAL Nº 796/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

Abre crédito especial ao orçamento do corrente exercício 2025, para fins que mencionam e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 007/2025, com AU justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), destinado a criação da Secretaria de Turismo com os respectivos elementos de despesas e valores, para atender o desenvolvimento do turismo local, conforme especificação abaixo:

02.015 SECRETARIA DE TURISMO

04 122 2012 XXX Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo	
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 16.000,00
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 115.000,00
31.90.13 Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
33.90.14 Diárias Civil	R\$ 5.000,00
33.90.30 Material de consumo	R\$ 25.000,00
33.90.36 Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.000,00
33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
44.90.51 Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
44.90.52 Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 266.000,00

Fonte de Recurso/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO:

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para fins de aplicação da presente propositura, considera-se protetor e/ou bloqueador solar, todos os produtos cuja a fórmula tenha como principal objetivo a proteção dos raios solares e tenha registro aprovado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O protetor solar referido no caput terá a capacidade do fator de proteção solar 50 FPS 50 ou superior.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações, o fornecimento de protetor solar, cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado a permanente exposição ao sol.

Art. 3º. As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da prefeitura Municipal, quando existentes, deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

I - Obras de serviços públicos de construção;

II - Limpeza pública e de manutenção;

III - E todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar;

Art. 4º. As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal, salvo nos casos de empresas contratadas ou prestadores de serviços para o município.

Art. 5º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MARÇO DE 2025.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 794/2025, IMACULADA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR E/OU BLOQUEADOR SOLAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 005/2025, com sua justificativa, tomando como base a **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025**, emanada do Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao **Procedimento Administrativo nº 099.2024.000664**, e ainda, considerando que a exposição ao sol traz danos irreparáveis à saúde do trabalhador, sendo necessário o uso contínuo de protetor solar, principalmente nas áreas de maior exposição, como é o caso de garis, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde; considerando que é incontestável que a exposição ao sol traz danos irreparáveis à saúde do trabalhador, sendo necessário o uso contínuo de protetor solar, principalmente nas áreas de maior exposição, como é o caso de garis, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde e considerando que, dentre os problemas de saúde graves relacionados à exposição ao sol, destacam-se: 1.Desidratação: a perda excessiva de líquidos devido à exposição ao calor intenso pode causar desidratação, resultando em fadiga, tontura e até desmaios. 2.Insolação: a exposição prolongada ao sol pode elevar a temperatura corporal e causar insolação, uma condição médica que exige intervenção imediata. 3.Câncer de pele: a exposição constante aos raios UV aumenta significativamente o risco de desenvolvimento de câncer de pele, especialmente quando não há proteção adequada. 4. Queimaduras solares: a radiação solar pode causar queimaduras na pele, especialmente em pessoas com pele sensível ou sem proteção. 5.Problemas oculares: o sol também pode danificar os olhos, provocando condições como catarata e queimaduras na córnea, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a distribuição, pelo Município de Imaculada, de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, garis, professores de educação física, dentre outros.